

de 09 de julho, conjugado com a resolução n.º 4/16, de 03 de abril do Tribunal de Contas da República de Angola.

Da análise dos elementos que constituem a Conta de Gerência extraem-se, para efeitos de Relatório de Gestão, os dados centrais sobre o trabalho desenvolvido pela Administração Geral Tributária (AGT), enquanto unidade orçamental, para o período de referência.

Para efeitos de apresentação da presente Conta de Gerência, recorreu-se aos dados da Execução Orçamental extraídos no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE), tendo em conta os princípios contabilísticos geralmente aceites.

O presente documento encontra-se estruturado da seguinte forma:

- › Principais elementos de enquadramento e referência legal;
- › Plano de Atividades;
- › Avaliação da Execução Orçamental e Financeira;
- › Mapas que constituem a Conta de Gerência.

A Conta Gerência na Generalidade

A Conta de Gerência é elaborada de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas através das *Instruções para Organização e Documentação das Contas dos Organismos e Serviços da Administração Central* e com as regras de Contabilidade Orçamental. Por seu turno, contempla a análise da situação económica e financeira da **Administração Geral Tributária (AGT)**, nomeadamente, a execução e controlo orçamental da despesa, bem como os compromissos plurianuais.

São princípios legalmente estipulados e observados na elaboração da Conta de Gerência, os seguintes:

- › **A Conta de Gerência reflete todos os elementos relativos à execução financeira do Orçamento** da AGT durante do ano económico de 2016;
- › **Equilíbrio Orçamental** – que estabelece que as despesas correntes não poderão ultrapassar a receita corrente atribuída pela Direção Nacional do Tesouro, como se demonstra nos mapas que compõem a Conta de Gerência, nomeadamente o Mapa Resumo da Conta de Gerência.

Importa ainda referir que o processo de execução orçamental, durante o período de referência, atendeu ao enquadramento legal vigente, nomeadamente:

- › Decreto presidencial n.º 1/17 de 03 de janeiro, que aprova as Regras Anuais de Instruções para a Execução do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2017.
- › Lei n.º 13/10 de 09 de julho, Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas.
- › Decreto-lei 23/01 de 12 de abril, sobre o Regulamento da Organização e do Processo do Tribunal de Contas.
- › Resolução 4/16 de 06 de dezembro, sobre Instruções para Organização e Documentação das Contas dos Organismos e Serviços da Administração Central com Contabilidade Orçamental.

Plano de Atividades

O Orçamento Inicial aprovado para o Plano de Atividades de 2016 da Unidade Orçamental (UO) da Administração Geral Tributária (AGT) foi de Kz. 47.850.023.262,75 (Quarenta e Sete Mil Milhões, Oitocentos e Cinquenta Milhões, Vinte e Três Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Kwanzas e Setenta e Cinco Cêntimos). O referido orçamento, foi distribuído em três (3) categorias económicas conforme o quadro 1 abaixo.

Quadro n.º 1
Orçamento Inicialmente Aprovado para 2016

N.º	Categoria Económica	OGE Aprovado-2016	%
1	Pessoal	19.081.522.565,45	40%
2	Bens e Serviços	14.867.391.416,25	31%
3	Despesas de Capital	13.901.109.281,05	29%
Total		47.850.023.262,75	100%

Modificações do Plano de Atividade Orçamental

No que se refere às alterações orçamentais, constatou-se um decréscimo de 9,89% do valor inicialmente aprovado, correspondendo a Kz 4.730.286.881,50 (Quatro Mil Milhões, Setecentos e Trinta Milhões, Duzentos e Oitenta e Seis

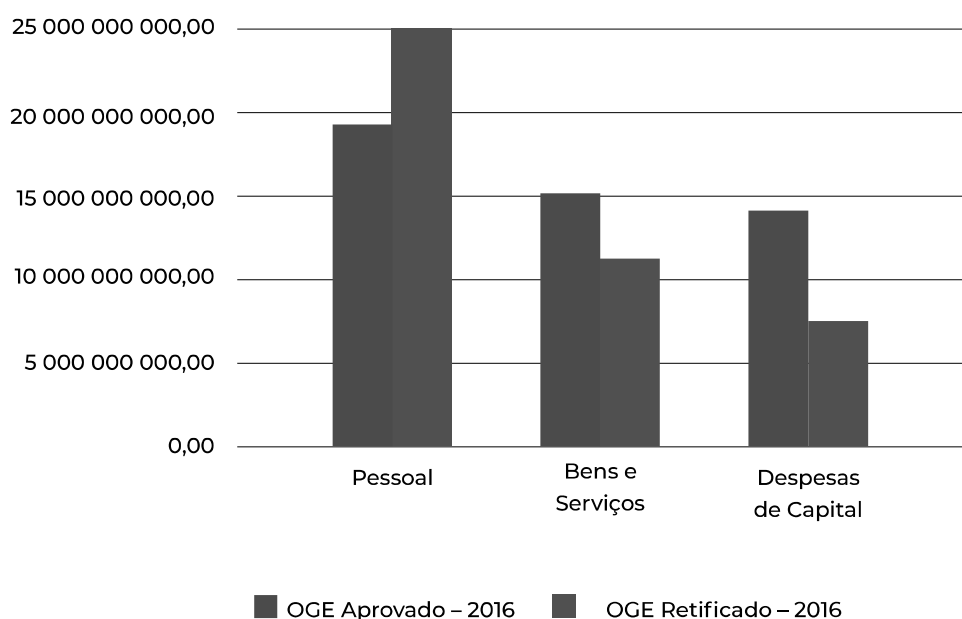
Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Kwanza e Cinquenta Cêntimos), conforme informação infra (Quadro 2 detalhado abaixo).

Consequentemente, o Orçamento em Execução para a Administração Geral Tributária (AGT) no ano em referência, fixou-se no valor de Kz 43.119.736.381,25 (Quarenta e Três Mil Milhões, Cento e Dezanove Milhões, Setecentos e Trinta e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Um Kwanza e Vinte e Cinco Cêntimos) conforme o quadro 2.

Quadro n.º 2
Alterações Orçamentais – 2016

N.º	Categoria Económica	OGE Aprovado – 2016	OGE Rectificado –2016	Variação Percentual
1	Pessoal	19.081.522.565,45	24.816.373.116,30	30,05%
2	Bens e Serviços	14.867.391.416,25	11.086.646.115,45	-25,42%
3	Despesas de Capital	13.901.109.281,05	7.216.717.149,50	-48,08%
Total		47.850.023.262,75	43.119.736.381,25	-09,89%

Orçamento aprovado vs orçamento retificado



Avaliação da Execução Orçamental e Financeira

No período em análise, a Administração Geral Tributária (AGT), recebeu da Direção Nacional do Tesouro do Ministério das Finanças quotas financeiras, cujo valor total cifra-se em Kz 36.748.274.080,40 (Trinta e Seis Mil Milhões, Setecentos e Quarenta e Oito Milhões, Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Oitenta Kwanzas e Quarenta Cêntimos).

No quadro a seguir apresenta-se o desdobramento, os recursos disponibilizados e a sua comparação com o orçamento global retificado:

Quadro n.º 3

Mapa Demonstrativo de Recursos Disponibilizado – 2016

N.º	Categoria Económica	OGE Rectificado – 2016	Orçamento Disponibilizado – 2016	Diferença
1	Pessoal	24.816.373.116,30	24.601.122.841,85	- 215.250.274,45
2	Bens e Serviços	11.086.646.115,45	9.624.317.244,50	- 1.462.328.870,95
3	Despesas de Capital	7.216.717.149,50	2.522.833.994,05	- 4.693.883.155,45
Total		43.119.736.381,25	36.748.274.080,40	- 6.371.462.300,85

Relativamente ao mapa demonstrativo de execução orçamental e financeira, o grau de execução ascendeu na ordem de 85% do valor do Orçamento retificado para o Exercício de 2016.

Do ponto de vista das Finanças Públicas, diz-se que a unidade orçamental teve um bom desempenho na execução dos programas definidos pelo Estado, porque conseguiu atingir os indicadores de 85% do orçamento disponibilizado.

Resumo da Conta de Gerência

No Quadro n.º 4 apresenta-se o resultado dos movimentos financeiros efetuados durante a Gerência de 2016, verificando-se que as entradas de fundos ascenderam a Kz 36.748.274.080,40 (Trinta e Seis Mil Milhões, Setecentos e Quarenta e Oito Milhões, Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Oitenta Kwanzas e Quarenta Cêntimos).

As saídas de fundos também ascenderam a Kz 36.748.274.080,40 (Trinta e Seis Mil Milhões, Setecentos e Quarenta e Oito Milhões, Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Oitenta Kwanzas e Quarenta Cêntimos), correspondendo às Despesas Orçamentais.

Quadro n.º 4
Resumo da Conta de Gerência 2016

Receitas orçamentais	Parcial	Total
Pessoal	24.383.066.662,15	
Bens e Serviços	9.624.317.244,50	
Despesas de Capital	2.522.833.994,05	
Subtotal	36.530.217.900,70	
Receitas para entrega ao Estado		
IRT	90.612.465,85	
INSS	127.443.713,85	
Subtotal	218.056.179,70	
Total		36.748.274.080,40

Conforme se evidencia o financiamento da AGT advém das transferências diretamente afetadas, a partir das verbas inscritas no OGE, não existindo outras fontes de receita.

Conclusão

Após a conclusão e envio da prestação de contas da entidade financeira pública e relatório sobre a conta de gerência ao Tribunal de Contas nos termos da lei n.º 13/10 de 09 de julho, o Tribunal deverá analisar a documentação e em sede de fiscalização preventiva deverá verificar se os atos e contratos sujeitos estão conforme as leis vigentes e se os encargos decorrentes têm cabimentação orçamental, por sua vez O Tribunal de Contas deverá emitir um parecer de conformidade ou inconformidade.

Os responsáveis dos serviços e dos organismos obrigados à prestação de contas respondem, pessoal e solidariamente, por reintegração dos fundos desviados da sua afetação legal ou cuja utilização tenha sido realizada irregularmente, salvo se o tribunal considerar que lhe não pode ser imputada falta

Em cada ano civil o Tribunal de Contas seleciona os serviços ou as entidades sujeitas à sua jurisdição, que são objeto de efetiva fiscalização sucessiva das contas referentes ao exercício findo.

A não apresentação da prestação de contas do exercício financeiro das entidades públicas pode levar a multas sancionadas pelo Tribunal de Contas, que têm como limite máximo 1/3 do vencimento líquido anual dos responsáveis, incluindo as remunerações acessórias percebidas a data da prática do ato.

Os responsáveis dos serviços e dos organismos obrigados à prestação de contas respondem, pessoal e solidariamente, por reintegração dos fundos desviados da sua afetação legal ou cuja utilização tenha sido realizada irregularmente, salvo se o tribunal considerar que lhe não pode ser imputada falta.

Fica isento de responsabilidade todo aquele que haja manifestado, por forma inequívoca, oposição aos atos que a originaram e todo aquele que não haja participado na deliberação ou tenha agido em cumprimento estrito da obrigação.

Bibliografia

ROCHA, Manuel José Alves – Finanças Públicas, 2.ª Edição, 2009.

NUNES, Elisa Rangel – Finanças Públicas e Direito Financeiro, 6.ª Edição – abril, 2015.

PEREIRA, Paulo Trigo, AFONSO, António, ARCANJO, Manuela, SANTOS, José Carlos Gomes
– Economia e Finanças Públicas, 5.ª Edição – Escolar Editora, 2016.

Decreto Presidencial n.º 01/17 de 03 de janeiro.

Decreto Presidencial n.º 324/14 de 15 de dezembro.

Lei n.º 15/10 de 14 de julho.

Lei n.º 13/10 de 09 de julho.

Resolução n.º 4/16 de 06 de dezembro.